



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª DE
(5ª Brigada de Artilharia/1915)
ARTILHARIA DIVISIONÁRIA BRIGADEIRO GURJÃO

DESPACHO:

Cumprindo o que dispõe o Art. 6º, Inciso XXV, da Lei Nº 14.133/2021, autorizo o : Projeto Básico abaixo e o início do processo de credenciamento.

Cruz Alta-RS. __/__/__.

Ordenador de Despesas

Anexo A - PROJETO BÁSICO Processo NUP 64261.005283/2023-92

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nr

01-2024/FuSExFuSEx/PMGuCA/Comdo AD3, Nup 64261.005283/2023-92

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é o credenciamento, na cidade de **Cruz Alta, RS**, de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, de atenção domiciliar, de remoção inter-hospitalar com suporte avançado, de odontologia, de imagenologia e de reabilitação aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército (SSEx), constituído para atender aos seguintes planos internos: Ex-Combatente, Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), Fator de Custo (FC) e Beneficiários Servidores Civas (PASS).

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital são os seguintes: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1005000142 – 1050000142 e 1000000000 - Programa de Trabalho Resumido 215841 - 215842 – 215843 – 215844 – 215845.

ND	PI	GRUPO DE ATENDIMENTO	OBS
33.90.39	D8SAFSOCSA-FUSEX OCS/C	FUSEX	OCS
33.90.36	D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA	FUSEX	PSA
33.90.39	D8SACIVOCSA-PASS-OCS/C-FEx	PASS	OCS
33.90.36	D8SACIVPRSA-PASS-PSA-FEx	PASS	PSA

33.90.39	D8SAFCTOCSA-FC-OCS/C	FATOR DE CUSTO	OCS
33.90.36	D8SAFCTPRSA-FC-PSA	FATOR DE CUSTO	PSA
33.90.39	D8SAECBOBSA-ECB-Ex-Cmb OCS/C	Ex-Combatente	OCS
33.90.36	D8SAECBPRSA-ECB-ExCmb PSA	Ex-Combatente	PSA

3. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

3.1. Julgados aptos ao credenciamento, os habilitados serão convocados, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei no 14.133, de 2021;

3.2. A CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde (OCS) ou o Profissional de Saúde Autônomo (PSA), por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço;

3.3. A Administração poderá a qualquer tempo publicar novo Edital de Credenciamento em substituição ao presente Edital;

3.4. A CREDENCIADA ficará habilitada a prestação dos serviços, após a assinatura do contrato e sua posterior divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ou na Imprensa Nacional, que é condição indispensável para a eficácia do contrato;

3.5. O credenciamento será formalizado por meio de instrumento contratual, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 92 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

3.6. O contrato será regido pelas seguintes regras:

3.6.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) contados do(a) data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.6.3. Decorrido prazo total do contrato, será necessária a autuação de um novo processo de credenciamento, observado o Edital de Credenciamento vigente;

3.6.4. A qualquer tempo, a parte que não se interessar pela manutenção do contrato deverá comunicar o seu desinteresse por escrito à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, por meio de declaração de não interesse em manter o contrato;

3.7. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, por termos aditivos ou apostilamentos para acréscimos ou supressões de serviços contratados, nos casos previstos no art. 91 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

3.8. A publicação do Termo de Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), será providenciada pela CREDENCIANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 174, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

3.9. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.9. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

4.2. O encaminhamento para a OCS/PSA deverá ser realizado pelo Posto Médico de Guarnição de Cruz Alta (P Med GuCA), por intermédio de sua Seção FuSEx, após parecer favorável da auditoria prévia ou de médico militar, quando esgotados todos os recursos existentes dentro do sistema de saúde do Exército (SSEx).

4.3. Nos contratos cujo objeto refira-se aos tratamentos de fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional, deve-se observar o limite de 8 (oito) sessões ambulatoriais por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para o total do tratamento, conforme estabelece o art. 38, da Portaria no DGP-048/2008 (IR 30-38).

4.3.1. Nos casos de fisioterapia hospitalar, o número de sessões será definido pelo médico assistente com autorização prévia do serviço de auditoria do contratante.

4.3.2. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, deve-se observar o limite de 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar ou serviço de auditoria prévia da OMS, observado o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria no DGP- 048/2008 (IR 30-38).

4.3.3. Nos tratamentos de reabilitação, as sessões terão a duração 50 (cinquenta) minutos, conforme estabelece o art. 38 da Portaria no DGP-48/2008 (IR 30-38).

4.4. A CREDENCIADA deverá considerar o prazo de **20 (vinte)** dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais, sem emissão de nova guia de encaminhamento (GE).

4.4.1. Serão consideradas consultas de retorno aquelas realizadas apenas para entrega e avaliação de exames complementares requeridos pelo próprio médico.

4.4.2. Se houver necessidade de executar procedimentos médicos, ou o motivo de retorno seja distinto do citado no subitem anterior, será considerada nova consulta, necessitando de nova guia de encaminhamento.

4.4.3. Honorários dos procedimentos cirúrgicos incluem os cuidados pós-operatórios relacionados com o tempo de permanência do paciente no Hospital até dez dias após o ato cirúrgico.

4.5. O atendimento sem guia de encaminhamento constitui infração contratual e sujeitará a credenciada ao disposto no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

4.6. A CREDENCIADA é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial, resultantes da execução do seu contrato decorrente deste Edital;

4.7. Os procedimentos sujeitos a prévio parecer de Comissão Ética Médica e do serviço de auditoria médica da UG-FUSEx e aqueles cuja implantação de despesas é vedada estão elencados nos Anexos “F, R, S”;

4.8. Os preços e as condições de pagamento dos diversos serviços contratados estão descritos nos Anexos “B, E, G” deste Edital.

4.9. A CREDENCIADA deverá atentar para os itens não cobertos pelo FuSEx e demais orientações quanto ao reuso/fracionamento, curativos e utilização de contrastes, constantes dos Anexos “B, E, G” deste Edital.

5. DOS REAJUSTES

5.1. Os valores da Tabela de Preços, anexa ao edital de credenciamento da UG FuSEx, poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.2. A Tabela de Preços, quando os seus valores não estiverem compatíveis com os preços praticados no mercado local, poderão ser substituídos, mediante autorização da Diretoria de Saúde, por outra edição da Tabela a qual contenha os valores que melhor reflitam os preços do mercado. A proposta de reajuste se dará a cada 24 meses, após análise por equipe especializada do PMGu CA, seguindo o índice de preços ao consumidor amplo, (IPCA) do período, contados a partir da publicação do Edital de Credenciamento ou do último reajuste já ocorrido.

5.3. A alteração dos valores da Tabela Referencial deve ser informada mediante a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma (site) do CONTRATANTE.

5.4. A adequação dos novos valores aos contratos vigentes deverá ser feita a partir da publicação da alteração no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** mediante aditamento ou apostilamento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. O CREDENCIANTE obriga-se a:

6.1.1. Realizar as fases do processamento das despesas de saúde que deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FUSEx/SAMMED/PASS/Ex Cmb, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a posteriori, assim como das inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria no DGP-48/2008 e 18, § 2º, da Portaria no DGP-117/2008 (IR 30-57);

6.1.2. Providenciar a evacuação do beneficiário para OMS, assim que este apresente condições clínicas para tal, conforme estabelece o art. 6, § 1º da Portaria no DGP-48/2008.

6.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 6.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento;
- 6.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Edital e Contrato;
- 6.1.8. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 6.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.1.11. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 6.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - a) der causa à inexecução total do contrato;
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

- a) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- a) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, pelo descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará a CREDENCIADA, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, às seguintes penalidades:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- i) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- i) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- ii) **Multa** de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência, nos casos de inexecução parcial das obrigações, tais como: atendimento de usuários sem guia de encaminhamento (ressalvado os casos de urgência e emergência), e cobrança de quaisquer valores dos usuários, exceção aos casos previamente autorizados;

7.3. Em caso de inexecução total das obrigações, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência;

7.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Comando do Exército, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

7.6. As sanções e multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da notificação.

7.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.8. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão de contratos regidos por esta Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

7.9. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.10. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.11. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.12. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

7.13. O valor da multa será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrado judicialmente.

7.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, a prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração.

7.15. A aplicação das sanções são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas do Cmdo AD/3, ressalvados os casos de avocação da autoridade superior.

7.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

8. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes. Também constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aqueles citados no art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

8.2. A extinção do contrato poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

8.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS;

8.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.3. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIADA não poderá solicitar a extinção do contrato, enquanto não concluído o processo de apuração.

8.4. Em caso de extinção, os tratamentos a pacientes, em curso, deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

8.5. A extinção não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

8.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.7. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

8.8. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

8.9. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.10. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9. DOS RECURSOS

9.1. O proponente que não concordar com a decisão contrária ao seu pedido de credenciamento ou comunicado de inabilitação poderá, nos prazos previstos no art. 165, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, contados da data em que receber a comunicação oficial, recorrer à Comissão Especial de Credenciamento (CEC) do Comdo AD/3;

9.2. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o procedimento previsto no art. 165 à 168, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com a Lei no 9.784, de 1999;

9.3. Os recursos deverão ser protocolados por escrito, dirigidos ao Presidente da Comissão Especial de Credenciamento (CEC) do Comdo AD/3, de forma física, no endereço: Av. General Osório nº 1050, Centro, CEP 98.005-150, Cruz Alta, RS, ou pelo e-mail contratos@ad3.eb.mil.br.

10. DA REVOGAÇÃO

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aqueles citados no art. 137 da Lei nº 13.133, de 1º de abril de 2021:

10.2. A extinção do contrato poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS;

10.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIADA não poderá solicitar a extinção do contrato, enquanto não concluído o processo de apuração.

10.4. Em caso de extinção, os tratamentos a pacientes, em curso, deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

10.5. A extinção não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido ou não por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnica operativa, como do cumprimento da legislação vigente.

11.2. É facultada a autoridade CREDENCIANTE, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

11.3. A contagem dos prazos deste Edital, seus anexos e futuros contratos, será fixada em meses e anos, expiram no dia de igual número ao de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

11.4. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente do Comdo AD/3;

11.5. As empresas e profissionais são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo administrativo.

11.6. O Comdo AD/3 poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Termo de Credenciamento, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde, prestados pela CREDENCIADA, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

11.7. O Processo Administrativo, quando instaurado pelo CREDENCIANTE, ficará condicionado aos princípios e rubricas legais e constitucionais pertinentes.

11.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas aos quais este instrumento de convocação se encontra subordinado.

12. DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul, onde está sediada a Circunscrição Judiciária que atende a UG FuSEx contratante, para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Edital e seus contratos.

Cruz Alta-RS, ____ de _____ de ____.

LUCIANO FACCIÓNI SALAMON – Ten Cel

Ordenador de despesas do Comdo AD/3

APÊNDICE 1 - Áreas de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS – 3ª DE
ARTILHARIA DIVISIONÁRIA DA 3ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
(5ª Brigada de Artilharia/1915)
ARTILHARIA DIVISIONÁRIA BRIGADEIRO GURJÃO**

Áreas de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação abrangidas pelo Edital de Credenciamento:

A prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Odontológica e de Reabilitação abará o Município de **Cruz Alta-RS**, dentre as seguintes áreas:

1. **Hospital Geral** (com suas especialidades médicas e serviço de apoio, diagnóstico e terapêutica – SADT específicos) com as seguintes especificações mínimas:

1.1. Atendimento médico-hospitalar ou em consultório, com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada;

1.2. **As seguintes especialidades médicas serão atendidas:** Alergologia e Imunologia, Anestesiologia, Angiologia, Cardiologia, Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia da mão, Cirurgia de cabeça e pescoço, Cirurgia do aparelho digestivo, Cirurgia geral, Cirurgia pediátrica, Cirurgia plástica, Cirurgia torácica, Cirurgia vascular, Cirurgia Médica, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia e Metabologia, Endoscopia, Gastroenterologia, Genética Médica, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia e Hematoterapia, Homeopatia, Infectologia, Mastologia, Medicina de Emergência, Medicina de Família, Medicina Esportiva, Medicina Física e de Reabilitação, Medicina Intensiva, Medicina Legal e Perícia Médica, Medicina Nuclear, Medicina Preventiva e Social, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Nutrologia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Oncologia, Patologia Clínica/ Medicina Laboratorial, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria, Radiologia e

Diagnóstico por Imagem, Radioterapia, Reumatologia e Urologia.

1.3. Exames de Diagnóstico por Imagem: Radiografia simples, Radiografia contrastada, Angiografia, Mamografia, Medicina Nuclear, Ultrassonografia, Tomografia Computadorizada, Tomografia por Emissão de Pósitrons, Densitometria óssea, Ressonância Magnética, Elastografia, Eletroneuromiografia, Eletrocardiograma e Eletroencefalograma; e

1.4 Outros serviços de saúde: Exames de Diagnóstico por Imagem em Odontologia, Exames Laboratoriais, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Laboratório de Análises Clínicas, Laboratório de Patologia Médica, Laboratório de Patologia Odontológica, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Terapia especial e Terapia Ocupacional.

1.5. As profissões e especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

1.6. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e de Serviço de Diagnóstico por Imagem, todos com disponibilidade para atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas instalações da OCS a ser contratada;

2. Pronto-Socorro Geral para atendimento dos casos de urgência e emergência;

2.1. Centro Cirúrgico Geral com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais solicitados pelos beneficiários de que trata este Edital;

3. Centro de Terapia Intensiva (CTI) adulto e pediátrico com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

3.1. O CTI deverá possuir as seguintes características mínimas: ser uma unidade físico-funcional do CREDENCIADO; com área física própria; com aparelhagem e equipe técnica especializada e permanente, incluindo médicos plantonistas durante 24 (vinte e quatro) horas por dia; além de dispor de cardioversor, monitor cardíaco, monitorização de pressão não invasiva e invasiva, oxímetro de pulso, aspirador de secreções, eletrocardiógrafo, respirador de volume, bomba de infusão, gases medicinais e materiais necessários para a assistência do paciente, tais como equipamentos para assistência respiratória, hemoterápica, dissecação e punção de acesso central, traqueostomia.

3.2. O CTI – PEDIÁTRICO deverá conter, além dos listados no subitem acima, equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD;

3.3. Unidade de Hemodinâmica com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

3.4. Serviço de Hemodiálise para atendimento hospitalar e ambulatorial com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que

trata este Edital;

3.5. Unidade para Pacientes Coronarianos com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.

4. Hospital Geral com Maternidade, com as seguintes especificações mínimas:

4.1. Atendimento médico-hospitalar ou em consultório, com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada;

5. Pronto-Socorro Geral para atendimento de casos de urgência e emergência;

6. Centro Cirúrgico Geral com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

7. Centro de Terapia Intensiva (CTI) adulto, pediátrico e neonatal com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

7.1. O CTI deverá possuir as seguintes características mínimas: ser uma unidade físico-funcional do CREDENCIADO; com área física própria; com aparelhagem e equipe técnica especializada e permanente, incluindo médicos plantonistas durante 24 (vinte e quatro) horas por dia; além de dispor de cardioversor, monitor cardíaco, monitorização de pressão não invasiva e invasiva, oxímetro de pulso, aspirador de secreções, eletrocardiógrafo, respirador de volume, bomba de infusão, gases medicinais e materiais necessários para a assistência do paciente, tais como equipamentos para assistência respiratória, hemoterápica, dissecação e punção de acesso central, traqueostomia.

7.2. O CTI – PEDIÁTRICO deverá conter, além dos listados no subitem acima, equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD;

7.3. Berçário de Cuidados Básicos (BCB), Berçário de Cuidados Especiais (ALTO RISCO), Bloco Obstétrico e suas dependências, Pronto-Socorro Ginecológico e Obstétrico e Unidade de Tratamento Semi-Intensivo Neonatal (UTSIN);

7.4. Unidade de Hemodinâmica com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

7.5. Centro de Hemodiálise para atendimento hospitalar e ambulatorial com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

7.6. Unidade para Pacientes Coronarianos com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

7.7. Centro Obstetrício com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

8. Cooperativa(s) de Trabalho Médico em condições de prestar atendimento médico hospitalar, com exercício de atividades em caráter regular, vinculada(s) ao(s) Hospital(is) que venham a ser credenciado(s), no(s) qual(is) a Cooperativa em questão preste serviço.

8.1. A contratação de cooperativa deverá observar os seguintes impedimentos:

8.2. O médico cooperado não poderá possuir qualquer vínculo com o hospital credenciado, à exceção de vínculo de natureza estatutária, consubstanciado em diretoria sem subordinação ou participação societária;

8.3. O médico cooperado não poderá ser subordinado à administração do hospital credenciado, por exemplo, quanto à definição de escala de trabalho, controle de frequência, ET cetera;

8.4. A definição da escala de trabalho ocorrerá entre a administração hospitalar e a cooperativa;

8.5. A indicação do médico prestador de serviço dar-se-á por parte da cooperativa, sem que o hospital credenciado possa indicar ou recusar determinado profissional;

8.6. O hospital credenciado não poderá realizar pagamentos, ou outras transferências a que título for, diretamente, para os médicos cooperados.

9. Hospital(is) ou Clínica(s) Oftalmológica(s), atendendo às seguintes especificações mínimas:

9.1. Consulta padrão, conforme prevê a Associação Médica Brasileira (AMB);

9.2. A consulta oftalmológica inclui: anamnese, refração, inspeção e exames de pupilas, acuidade visual, retinoscopia e ceratometria, biomicroscopia do segmento anterior, exame sumário de motilidade ocular e do senso cromático e tonometria.

9.3. Procedimentos diagnósticos básicos; a saber: curva tensional diária, campimetria, mapeamento de retina, retinografia, fonometria e visão subnormal; e;

9.4. Procedimentos terapêuticos nas áreas de conjuntiva, córnea, câmara anterior, cristalino, vítreo e retina.

9.5. Disponibilidade de acomodações adequadas para os pacientes bem como para seus acompanhantes em conformidade com a Lei Nº 106 de 14 de setembro de 2009, em ambiente individual ou coletivo e, ainda, isolamento para casos selecionados;

9.6. Centro cirúrgico com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.

9.7. Disponibilidade de acomodações adequadas para os pacientes, em ambiente individual ou coletivo e, ainda, isolamento para casos selecionados;

10. CTI adulto, pediátrico e neonatal com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital:

10.1 Os CTI's adulto, pediátrico e neonatal deverão dispor de todos os requisitos mínimos para funcionamento de Unidade de Terapia Intensiva de acordo com a Resolução Nº7 de 24 de fevereiro de 2010 redigida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

10.2. Transporte Médico em UTI TERRESTRE para atendimento, Inter-Hospitalar, atendendo às especificações mínimas contidas nos termos da Portaria Ministerial nº 2.048, 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde:

10.3. Devendo possuir os seguintes tipos de ambulância, não constituindo em um mínimo necessário:

10.4. As Ambulâncias são classificadas em:

TIPO A – Ambulância de Transporte: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo.

TIPO B – Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte interhospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino.

TIPO C - Ambulância de Resgate: veículo de atendimento de urgências pré- hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em locais de difícil acesso, com equipamentos de salvamento (terrestre, aquático e em alturas).

TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função.

11. Clínica(s) de Reabilitação nas seguintes áreas:

11.1. Fisioterapia;

11.2. Fonoaudiologia;

11.3. Terapia Ocupacional;

11.4. Psicologia;

11.5. Nutrição;

12. Laboratório(s) de Análises Clínicas e/ou de Cito-Patologia.

13. Clínica(s) Odontológica(s) nas seguintes especialidades: Cirurgia Buco-Maxilo-Facial, Dentística, Endodontia, Periodontia, Prótese, Estomatologia, Implantodontia, Odontopediatria, Ortodontia, Disfunção Temporomandibular, Radiologia e Ortopedia Funcional dos Maxilares.

14. Atendimento Inter-Hospitalar móvel, atendendo às seguintes especificações mínimas, nos termos da Portaria Ministerial nº 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde:

14.1. Define-se ambulância como um veículo (terrestre, aéreo ou aquaviário) que se destine exclusivamente ao transporte de enfermos.

14.2. As dimensões e outras especificações do veículo terrestre deverão obedecer às normas da ABNT – NBR 14561/2000, de julho de 2000.

14.3. O atendimento inter-hospitalar compreende o transporte de pacientes entre a rede hospitalar ou para essa, na área de abrangência especificada neste Termo ou para fora da área de abrangência, mediante autorização do Comando da 3ª Região Militar;

14.4. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos casos de urgência e emergência, deverá ser composta por:

14.4.1. Um motorista com curso de socorrista;

14.4.2. Um enfermeiro, técnico ou auxiliar de enfermagem habilitado; e,

14.4.3. Um médico intensivista, ou médico com curso de Advanced Trauma Life Support (ATLS) ou Advanced Cardiac Life Support (ACLS).

14.5. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos demais casos, deverá ser composta por:

14.5.1. Um motorista com curso de socorrista; e,

14.5.2. Dois profissionais de enfermagem habilitados.

15. Atenção domiciliar a saúde nas modalidades de assistência domiciliar (suporte básico), internação domiciliar, procedimentos de enfermagem e gerenciamento de casos crônicos, incluindo treinamento de cuidador/acompanhante, oxigenioterapia, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção, transporte em ambulância, honorários médicos e de fisioterapeutas (motora e/ou respiratória) e de outras especialidades necessárias à prestação do serviço de assistência domiciliar à saúde:

15.1. Atendimento domiciliar: prestado por visita de equipe multidisciplinar de

profissionais da área de saúde integrada por médico, enfermeiro, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, nutricionista, assistente social a assistência de fisioterapeuta, quando se fizer necessário constará de suporte básico:

15.1.1 Internação básica: supervisão de Enfermagem, plantão médico, adequação do ambiente domiciliar, treinamento de cuidador/acompanhante, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção e orientação à família.

15.2. Internação domiciliar: indicada para pacientes agudos ou crônico-agudizados, que se não receberem um suporte mais intensivo provavelmente necessitarão de hospitalização. Indicada, também, em momento de término da hospitalização, para transição adequada do hospital para a residência, quando necessário. A internação domiciliar compreende as seguintes modalidades:

15.2.1. Internação domiciliar de baixa complexidade: além do contido no suporte básico, incluem os serviços de técnico de enfermagem por 06 (seis) h/dia;

15.2.2. Internação domiciliar de média complexidade: além do contido no suporte básico, incluem os serviços de técnico de enfermagem por 12 (doze) h/dia;

15.2.3. Internação domiciliar de alta complexidade: além do contido no suporte básico, inclui os serviços de técnico de enfermagem por 24 (vinte e quatro) h/dia.

16. Procedimentos de enfermagem: serviços de técnico de enfermagem, sob supervisão de enfermagem, durante o atendimento domiciliar para realização de curativos, administração de medicamentos por todas as vias, administração de dietas enterais, realização de higiene em pacientes acamados e outros atendimentos de enfermagem que não requeiram acompanhamento contínuo.

16.1. Gerenciamento de Casos Crônicos: compreende a realização das atividades de coordenação da assistência, educação dos pacientes, seus familiares e cuidadores, e a realização de intervenções terapêuticas sempre que necessárias. O trabalho é desenvolvido por equipe interdisciplinar, compreendendo médico e enfermeira obrigatoriamente, além de fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo e terapeuta ocupacional, sempre de acordo com o plano de tratamento definido para cada paciente, dependendo do caso o paciente será enquadrado nos seguintes planos:

16.1.1. Gerenciamento de caso básico (GCB) compreende:

16.1.1.1. Portadores de doenças crônicas estáveis, sendo frequentemente idosos ou adultos com pequena seqüela neurológica,

demência em fase inicial, ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento menos intensivo;

16.1.1.2. Pacientes dependentes parciais ou independentes de seus cuidadores;

16.1.1.3. Pacientes com pouca dificuldade de acesso a rede de atenção;

16.1.1.4. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas de curta duração evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames;

16.1.1.5. Pacientes e cuidadores desinformados sobre os cuidados necessários para prevenir a exacerbação da doença; e

16.1.1.6. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por trimestre, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 01 (uma) visita de avaliação inicial por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

16.2. Gerenciamento de caso intermediário (GCI) compreende:

16.2.1. Portadores de doenças crônicas, sendo frequentemente idosos frágeis ou adultos com sequela neurológica, demência em fase intermediária; ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento intensivo;

16.2.2. Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;

16.2.3. Pacientes dependentes parciais de seus cuidadores;

16.2.4. Pacientes que, pelo grau de dependência possuem dificuldade de acesso, considerável, a rede de atenção;

16.2.5. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames invasivos;

16.2.6. Pacientes com infecções de repetição; e

16.2.7. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por bimestre, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (duas) sessões por mês por um membro da equipe e acompanhamento

telefônico 24 horas.

16.3. Gerenciamento de caso avançado (GCA) compreende:

16.3.1. Portadores de doenças crônicas de difícil controle;

16.3.2. Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;

16.3.3. Pacientes dependentes totais de seus cuidadores;

16.3.4. Pacientes que pela dependência, possuem extrema dificuldade de acesso à rede de atenção;

16.3.5. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames invasivos;

16.3.6. Pacientes com alta recente, estável, quadro clínico delicado e com alto risco de descompensação; e

16.3.7. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por mês, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (uma) sessões por mês por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.